



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

#### 1. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Caique Guimarães Cruz

Engenheiro Civil – CREA: 3000113356

Decreto Nº 3733 | Prefeitura de Conceição do Coité/BA

#### 2. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Objetivo primordial é identificar, com o maior nível de precisão possível, o contexto da necessidade determinante da contratação e, a partir dela, identificar a solução mais vantajosa a ser contratada.

#### 3. OBJETO:

Construção do Hospital Hamilton Rios, Etapa 01, no município de Conceição do Coité/BA.

##### 3.1. Localização

A obra em questão será implantada em um terreno localizado em frente à Avenida Luís Eduardo Magalhães, conforme imagem abaixo:



Imagem: Localização do futuro Hospital Hamilton Rios, Conceição do Coité/BA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

### **3.2. Natureza e Finalidade da Obra**

Trata-se de obra de engenharia, cuja atividade implica na intervenção no meio ambiente, através de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza e/ou acarreta em alteração substancial das características originais de bem imóvel, de interesse para a Administração, que deverá ser norteada e executada de acordo com Projeto Básico.

### **4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Fundamentação: Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

#### **4.1. Considerações Iniciais**

O município de Conceição do Coité está localizado na Mesorregião do Nordeste Bahiano e na Microrregião de Serrinha. Sua população, conforme estimativas do IBGE de 2020, era de 67.013 habitantes e possui uma extensão territorial de 1.086.224 km<sup>2</sup>, contando com 6 distritos e 27 povoados. Limita-se ao sul com Serrinha, ao norte com Retirolândia, ao leste com Araci, ao oeste com Riachão do Jacuípe, ao sudeste com Ichu e ao noroeste com Santaluz.

Com a construção do Hospital Geral, o município de Conceição do Coité e a Microrregião, contarão com Atenção Especializada e Resolutiva – constituída por serviços ambulatoriais e hospitalares especializados de Média complexidade, suprimindo a necessidade de longo deslocamento em busca de atendimento efetivo em saúde.

Em sua capacidade máxima de operação o HGHR disponibilizará, aproximadamente, 100 leitos de Internamento e uma infraestrutura predial com mais de 5.000,00 m<sup>2</sup> de área construída.

#### **4.2. Conclusão**

Entendendo o Sistema Único de Saúde como um modelo público de ações e serviços de saúde no Brasil e orientado por um conjunto de princípios e diretrizes válidos para todo o território nacional que parte de uma concepção ampla do direito à saúde e do papel do Estado na garantia desse direito, propondo uma ruptura do padrão de estratificação da cidadania social que modulou por muitas décadas a assistência à saúde no país e, tendo em vista que o município de Conceição do Coité (com toda sua capacidade econômica, política e administrativa) e que a Microrregional de Serrinha ainda não dispõe de uma Rede de Assistência à Saúde Regionalizada sólida, é mister garantir uma



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

ferramenta de tamanha relevância para a sociedade e para a consolidação do SUS no território Sisaleiro da Bahia.

### 5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

O Plano de Contratação Anual é um instrumento de planejamento tático/operacional que contribui para que o Orçamento Público cumpra com sua finalidade de planejamento de curto prazo, contribuindo ainda para que as decisões de alocação de dotações orçamentárias sejam orientadas para atingir objetivos previamente estabelecidos (objetivo da ação, do programa e objetivos estratégicos de governo).

Assim, a Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Coité/BA, Unidade Orçamentária 05.12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Projeto/ Atividade/ CONSTRUCAO DE UNIDADE DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE, que se refere a Construção de Edificações, fez a devida previsão de recursos, conforme demonstrado nos quadros abaixo, extraídos do QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD) DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2024.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Praça Theógenes Antônio Calixto,58  
Gravatá  
CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
CNPJ: 13843842000157

Lei Orçamentária Anual de 2024

#### QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

<b>PODER:</b>	02 - Poder Executivo	
<b>ORGÃO:</b>	5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>SECRETARIA:</b>	005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Unidade:</b>	05.12. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
<b>10.302.003.1051</b>	<b>CONSTRUCAO DE UNIDADE DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE</b>	
4.4.9.0.51.00.0000	Obras e Instalações	366.272,00 1753
4.4.9.0.51.00.0000	Obras e Instalações	9.993.728,00 1631

### 6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

A Concorrência terá por fundamento legal o regramento disposto no art.2º, inciso VI da Lei n.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

14.133/2021 e, para tal, será elaborado Projeto Básico com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

### **6.1. Requisitos técnicos da contratação**

a) Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Objeto deste documento;

b) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;

c) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;

d) Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;

e) Empresa de engenharia para execução dos diversos serviços envolvidos no empreendimento, conforme quantitativos previstos nos projetos;

f) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;

g) Comprovação de aptidão técnica através de apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU / CFT, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos pela execução e também dos incumbidos pelas atividades inerentes à segurança e medicina do trabalho;

h) Apresentação, por parte da contratada, de Certidão de Acervo Operacional (CAO), conforme Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), para comprovação de a empresa possuir aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

i) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;

j) Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.

### **3.2. Requisitos de sustentabilidade**

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia (sempre que possível fazer uso de energia renovável).

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho, a ser realizado de forma segura, conforme legislação/normativos/boas práticas, inclusive quanto ao manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões no que concerne ao manejo de resíduos, rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

### **3.3. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados**

a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;

c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

e) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

f) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil; e

g) Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que trata do CAO-Certidão de Acervo Operacional;

### **7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES**

Fundamentação: Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

A demanda prevista será resultado do programa de necessidades estabelecido, após terem sido levantamentos os serviços detalhados e as quantidades dos mesmos, através da elaboração dos projetos técnicos, somados aos memoriais descritivos e/ou memorial de especificações de serviços, elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

Também será determinante para a correta estimativa de quantidades o valor que fora pleiteado juntamente ao Ministério da Saúde para execução da referida obra, pois de posse do montante a ser disponibilizado, será dado ponto de partida, com a definição da área construída máxima de trabalho/elaboração dos projetos de engenharia/arquitetura.

### **8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

Fundamentação: Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma:

#### **8.1. da modalidade de licitação "CONCORRÊNCIA"**

A escolha da modalidade "Concorrência" se justifica pela ampla publicidade no processo licitatório, mas também pela possibilidade de atestar previamente se as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado.

A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art.28, inciso II,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e **serviços comuns de engenharia**.

A nova lei de licitações, em seu art.29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns.

Como se verifica o objeto da presente contratação caracteriza-se como Construção de Obra de Engenharia/Arquitetura, de modo que a modalidade adequada para o processamento é a de Concorrência, e se dará de forma eletrônica, uma vez que o art.17, §2º da Lei n.14.133/2021 dispõe que as licitações serão realizadas, preferencialmente, dessa maneira.

### **8.2. Do critério de julgamento "MENOR PREÇO"**

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a Concorrência Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e de **obras e serviços comuns** e especiais de engenharia, poderá ter os seguintes critérios de julgamento:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto.

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta, apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

A escolha do se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor valor, dentro das especificações constantes no edital,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

gerando com isso, economia aos cofres públicos.

### **8.3. Do Regime “EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”**

A escolha pelo regime de execução por empreitada por preço unitário é orientada pelo Acórdão 1.977/2013 – TCU e se justifica por se tratar de uma obra de “Construção de Edificações”, cuja execução por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser calculadas por unidade de medida, cujo o valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Dessa forma, esta escolha se torna necessária para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público.

A temática está prevista no art. 46, inciso I, da Lei 14.133/21, seguindo a orientação consubstanciada no Acórdão 1.977/2013 no qual a Corte de Contas entendeu:

*"Segundo a Lei de Licitações e Contratos, a empreitada por preço unitário consiste na contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas. É utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão[...]".*

*A remuneração da CONTRATADA, nesse regime, é feita em função das unidades de serviço efetivamente executadas, com os preços previamente definidos na planilha orçamentária da obra. Assim, o acompanhamento do empreendimento torna-se mais difícil e detalhado, já que se faz necessária a fiscalização sistemática dos serviços executados. Nesse caso, o contratado se obriga a executar cada unidade de serviço previamente definido por um determinado preço acordado. O construtor contrata apenas o preço unitário de cada serviço, recebendo pelas quantidades efetivamente executadas[...]*

*A precisão da medição dos quantitativos é muito mais crítica no regime de empreitada por preço unitário do que em contratos a preços globais, visto que as quantidades medidas no campo devem ser exatas, pois corresponderão, de fato, às quantidades a serem pagas. Portanto, as equipes de medição do proprietário devem ser mais cuidadosas e precisas em seus trabalhos, porque*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

*as quantidades medidas definirão o valor real do projeto.”*

### **8.4. do fracionamento do lote**

A contratação para a execução da obra deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento do objeto com a execução da obra por uma única empresa considerando a completude do projeto e a sua baixa/média complexidade. A indivisibilidade do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderá comprometer a realização da obra, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios a vista do acompanhamento de problemas e soluções, bem como por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

### **8.5. da participação de ME e EPP**

Será permitida a participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte

### **8.6. da participação de consórcios**

Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 14 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

### **8.7. da participação de empresas estrangeiras**

A participação de Empresas Estrangeiras será devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de distender a oferta para a Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de contratos mais vantajosos, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo à Contratante economia e obras de maior qualidade.

### **8.8. da subcontratação**

Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 25% do contrato. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

contempla serviços complementares às atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos ao contratante.

### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21.

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é a principal tabela utilizada no orçamento de obras em geral, de acordo com o último boletim de referência publicado, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil.

Também poderá ser utilizado a base de dados ORSE e NOVO SICRO – Sistema de Custos Rodoviários (DNIT) para compor precificação do objeto.

Na falta de composição no boletim de referência SINAPI, deve-se apresentar a composição unitária do serviço, contendo as justificativas técnicas para as composições adotadas, com elementos suficientes que permitam o controle da motivação dos atos que fundamentaram os valores adotados (por exemplo, memória de cálculo dos coeficientes de utilização de insumos), bem como a identificação do responsável pela elaboração.

O Tribunal de Contas da União recomenda adotar a composição de outros sistemas referenciais de preços, desde que mantidos os coeficientes de consumo para cada serviço, utilizando-se o custo dos insumos obtidos no SINAPI.

Nos casos em que este não contemple os serviços em análise, exige-se que se busque informações em outras fontes de preços para análise do orçamento de obra pública.

Os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, serão elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, que deverá compor a documentação do Projeto Básico, Projeto Executivo e Termo de Referência.

### 10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação destina-se a execução de Construção de Edificação (Hospital Hamilton Rios-Etapa 01) com área de intervenção de aproximadamente 2.200,00 m<sup>2</sup>, que deverão prever, em suma, os seguintes serviços:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

- Serviços preliminares;
- Estruturas e Fundações;
- Impermeabilização;
- Coberturas;
- Alvenaria/Fechamento;
- Revestimentos de Parede;
- Pinturas;
- Instalações Elétricas;
- Cabeamento Estruturado;
- Instalações de Água;
- Instalações de Esgoto;
- Climatização/Exaustão;
- Instalação de Gases Medicinais;
- Instalações de Combate a Incêndio;
- Câmara Fria;
- GLP;
- Pisos;
- Forro;
- Esquadrias;
- Louças e metais;
- Urbanização/Paisagismo; e
- Serviços Finais.

As intervenções deverão apresentar a melhor prática executiva, com elementos que apresentem vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada no Projeto executivo e Termo de Referência.

### **11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA AQUISIÇÃO.**

Fundamentação: Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Para execução de obras desse vulto não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro.

A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

### **12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Fundamentação: inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

O cenário atual apresenta uma assistência médico-hospitalar desassociada das concepções sobre Vigilância da Saúde, sendo necessário trazer à tona um enfoque em termos de economia e otimização de insumos e recursos humanos, o que contribuirá para a atualização da reorganização das práticas de saúde ao nível municipal e da região, além de revisar os principais métodos e técnicas que podem ser utilizados nesse processo, trazendo destaque para o uso da epidemiologia e das ciências sociais em saúde na análise da situação de saúde da população, no planejamento e programação local e na organização de operações dirigidas ao enfrentamento de problemas específicos, em territórios delimitados, com enfoque para as ações intersetoriais e setoriais de promoção da saúde, prevenção de riscos e agravos, e reorganização da assistência médico-ambulatorial e hospitalar.

Nessa esteira, ciente que o processo de construção do Sistema Único de Saúde no Brasil tem contemplado a implementação de um conjunto de mudanças estratégicas no tocante ao financiamento, a gestão e a organização da produção dos serviços e que nessa conjuntura, a implantação concreta da municipalização da gestão do sistema do município, concretizando com a construção dessa unidade hospitalar, finalizará uma importante etapa nos rumos da saúde e local e regional.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

### 13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- Relatório circunstanciado contendo a descrição e avaliação da opção selecionada, elaborado pela autoridade competente (§ 5º do art. 40 da Lei 14.133/21);
- Definição do programa de necessidades, elencando as ações de projeto e obra a serem realizados;
- Elaboração do Projeto Básico e executivo, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;
- Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);
- Aprovação do Projeto;
- Elaboração do Edital de Licitação;
- Entre outros.

Para o processamento da Concorrência Eletrônica e execução do contrato caberá a CONTRATANTE:

- a) Fornecer as informações técnicas, por meio do Projeto Básico e Executivo e seus anexos, acerca da execução do objeto.
- b) Quanto a realização do contrato, exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada.
- c) Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.
- d) Constatadas irregularidades deverão notificar a CONTRATADA por escrito acerca das eventuais ocorrências.

No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei n.14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de obras e serviços de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:

- a) Aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta.
- b) Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços.
- c) Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

### **14. AQUISIÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

Fundamentação: Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Para fins de otimização de recursos financeiros a serem aplicados nas edificações que abrigarão o Hospital Hamilton Rios, é de interesse do município executar as tarefas de terraplenagem e contenção (antes da deflagração de certame para contratação de empresa executora) através de execução direta.

A administração, por possuir áreas para obtenção de solo de empréstimo reduzirá sobremaneira o custo empregado na infraestrutura de implantação da unidade de saúde.

Além disso, detém maquinário apropriado e conta com mão de obra e insumos necessários para concretização dessa fase.

Desta feita, por se tratarem de atividades interdependentes é importante que na etapa de elaboração do Gerenciamento de Risco, esse tema seja trazido à baila para que se diminuam as possibilidades de interferência entre os Regimes de Trabalhos por execução direta e indireta.

Observação: apesar de se tratar de execução direta, portanto, não existindo contratação de terceiros, importante que essa operação seja avaliada criteriosamente e tratada com o status "Aquisição Correlata", pois impactará na construção das edificações.

### **15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Fundamentação: Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços e, para analisar os benefícios do processo, torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

O art. 45, Lei nº 14.133/21, determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra CONTRATADA.

Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência Eletrônica caracteriza-se como obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Termo de Referência conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental. Diante disso, na execução da obra deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA observar as normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

### 16. MAPA DE RISCO

O mapa de risco da contratação será retratado no tópico a seguir, por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de Concorrência Eletrônica, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.

Fase Planejamento			
RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA RESPONSÁVEL
1- Incorreta identificação da demanda	Instrução processual inadequada	Identificar corretamente os setores responsáveis/ Verificar corretamente a demanda/ Envolver os setores na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Quando detectado o erro quanto à real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos.
2- Falta de designação ou designação incorreta de responsáveis	Falta de análise dos instrumentos processuais/ Falta de verificação da necessidade a ser atendida/ Falta de dimensionamento correto do objeto a ser licitado.	Identificar corretamente os setores responsáveis que devem participar de forma intensiva da instrução processual.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas.
3- Estudos preliminares incorretos.	Instrução processual inadequada/ Falha no atendimento das necessidades da área demandante.	Identificar corretamente os setores responsáveis/ Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes/ As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual.
4- Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a ser licitado.	Falha no atendimento das necessidades da área demandante do serviço. Impossibilidade de aditivo contratual (acréscimo ou supressão).	Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço/ Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para acréscimos ou supressões do objeto em questão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

5- Fracasso da licitação	Atrasos da execução do objeto com aumento da depreciação do imóvel e indisposição dos ambientes de trabalho/ Comprometimento do desenvolvimento das atividades futuras.	Realizar o adequado levantamento das necessidades de execução com preços compatíveis e atualizados ao valor de mercado/ Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Formar grupo de trabalho com conhecimento técnico e com experiência, com conhecimento do e condições necessárias em editais
6- Impugnação do edital	Atraso na contratação da empresa e consequente dificuldades para o setor demandante	Elaborar o edital corretamente/ Atentar-se às as normas e legislações vigentes ao elaborar o editar/ Compatibilizar informações com o Termo de Referência.	Treinamento da equipe de apoio

### Fase Gestão contratual e execução do objeto contratado

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA RESPONSÁVEL
1- Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato	Falha no atendimento das necessidades da CONTRATANTE. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios.	Fiscalização mensal a ser realizada pela CONTRATANTE/ Determinação clara do objeto contratual/ Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	Durante a vigência do contrato realizar instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais.
2- Atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade	Aumento do custo e demora na entrega da obra/ Descontinuidade dos serviços.	Fiscalização mensal, trimestral ou semestral a ser realizada pela CONTRATANTE.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas a aplicação das penalidades contratuais.
3- Períodos de chuva fora da previsibilidade local	Aumento de custos e atraso no cronograma por caso fortuito ou força maior.	NÃO HÁ.	Caberá a CONTRATANTE análise das circunstâncias e ações possíveis.
4- Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto.	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa.	Avaliar adequadamente a empresa.
5- Execução do objeto em	Não atendimento da demanda do órgão.	Realização de gestão e fiscalização adequada.	Capacitação da equipe de fiscalização.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

desacordo com o contrato			
6- Falta de pagamento à contratada	Insatisfação da contratada/ Descumprimento contratual.	Realizar a análise prévia do orçamento. Realizar gerenciamento e controle do orçamento destinado ao contrato.	Verificar periodicamente o desempenho financeiro do contrato e capacidade de desembolso do órgão

No momento de elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico, será elaborada matriz de risco com maiores detalhes, com enfoque e direcionamento à execução da obra.

Os fatores de risco elencados, que se caracterizarem como risco do empreendimento, serão cobertos pelo Contratado até o momento de entrega da obra, devendo estar previstos no Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), em item único e próprio, visto que o BDI é o elemento orçamentário destinado a cobrir as despesas não diretamente relacionadas à execução do objeto Contratado, como a cobertura de riscos eventuais do empreiteiro.

No caso de atrasos na execução, caso fique constatado culpa exclusiva do CONTRATADO, deve ser providenciada a dedução dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro e, e, se for o caso providenciar o devido ressarcimento.

O cronograma físico-financeiro deverá estar atualizado com a execução contratual, de modo que seja possível visualizar o acompanhamento da programação feita para a obra, em caso de atrasos significativos deverá ser providenciado termo aditivo para atualizá-lo.

### **17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO À VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Fundamentação: Inciso XIII do § 1º do art.18 da Lei 14.133/21.

Os estudos preliminares indicam que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos. Além de tecnicamente possível, fica evidenciado a viabilidade do serviço ora pretendido.

#### **17.1. Declaração da Viabilidade da Contratação**

Após os estudos técnicos que acompanham esta declaração, o técnico responsável pela elaboração deste estudo técnico preliminar, identificado no item 01 e adiante assinante de tal declaração, declara ser viável a contratação da solução pretendida, considerando que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

- a) a forma da contratação é a mais indicada;
- b) possui a máxima possibilidade de alcance dos resultados pretendidos;
- c) os riscos foram mitigados; e
- d) cumpre os princípios de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Conceição do Coité, Bahia, 02 de maio de 2024.

**Caique Guimarães Cruz**

**Engenheiro Civil – CREA: 3000113356**

**Decreto Nº 3733 | Prefeitura de Conceição do Coité/BA**